



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 17/99

A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando as condições graves e precárias em que vivem aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas em nosso Estado, entre acampados, assentados, povos indígenas e atingidas por barragens, constituindo-se em população de alto risco, do ponto de vista da saúde pública ;

Considerando que parte significativa desta população, por suas características culturais e sócio-econômicas, migra freqüentemente entre cidades, acarretando um excesso de demanda aos serviços públicos locais, especialmente na área de saúde, não previstos nos orçamentos municipais;

Considerando que os municípios não recebem recursos adicionais para a atenção desta população, quer do Governo Federal - Piso da Atenção Básica, quer do Governo Estadual pelo atual critério per capita/ano da Municipalização Solidária da Saúde;

Considerando a aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde, na Plenária de 16 de setembro de 1999, da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Atingidas por Barragens, Assentadas, Indígenas e Acampadas Sem Terra; e

Considerando finalmente que o atendimento dos preceitos contidos no Decreto nº 39.582, de 10 de junho de 1999, referente à Municipalização Solidária da Saúde e na Resolução nº 20, de 11 de junho de 1999, da Comissão Intergestores Bipartite/RS, origina saldo na dotação orçamentária do Projeto nº 1588, com possibilidades de ser utilizado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art.1º - Repassar aos municípios que recebem aquelas populações flutuantes, recursos da Municipalização Solidária da Saúde, como forma de minimizar o impacto sobre o sistema local de saúde e possibilitar atenção integral à saúde.

Art. 2º - Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, na razão de R\$ 2,21/per capita/mês.

Parágrafo Único - Para o cálculo do valor per capita/mês foi considerada a soma do valor per capita/ano, repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde, para a Atenção Básica (PAB fixo e variável) e do per capita/ano, referente ao repasse de recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde .

Art. 3º - Os valores totais mensais, por municípios, serão calculados a partir do censo da população a ser beneficiada, que será realizado conjuntamente pelo Gestor Municipal de Saúde, pelo representante do Conselho Municipal da Saúde e pelos representantes da população a ser assistida e Gestor Regional de Saúde, devendo ser encaminhado pela Coordenadoria Regional de Saúde à Coordenação de Apoio à Descentralização da SES/RS, com vistas à CIB/RS.

Parágrafo Único - A periodicidade do censo será semestral, a menos que haja solicitação de novo censo por município ou Coordenadoria Regional de Saúde , antes deste período.